



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 274/CONSC-ER/UFFS/2025

Aprova o Regulamento para implantação de novos laboratórios na UFFS - *Campus* Erechim.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - *CAMPUS* ERECHIM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na 9ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 31 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para implantação de novos laboratórios na UFFS - *Campus* Erechim, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de *Campus*, 9ª Sessão Ordinária, em Erechim/RS, 31 de outubro de 2025.

CHERLEI MARCIA COAN
Presidente do Conselho de *Campus* em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

REGULAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LABORATÓRIOS NA UFFS - *CAMPUS ERECHIM*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece critérios, diretrizes e o fluxo para proposição, avaliação e implantação de novos laboratórios acadêmicos, científicos, extensão e de ensino no âmbito do *Campus* Erechim da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se laboratório o espaço físico institucionalizado, destinado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação, com infraestrutura adequada e sob gestão definida.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º A implantação de novos laboratórios deverá observar os seguintes princípios:

- I** - Eficiência no uso de espaços e recursos públicos;
- II** - Estímulo ao uso compartilhado entre áreas afins;
- III** - Apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IV** - Sustentabilidade técnica, financeira e ambiental;
- V** - Alinhamento às políticas institucionais e ao PDI/UFFS.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PROPOSIÇÃO

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por servidores efetivos em exercício na UFFS - *Campus* Erechim, vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Toda proposta de novo laboratório deverá conter:

- I** - Justificativa técnico-acadêmica;
- II** - Objetivos e público-alvo;
- III** - Atividades associadas (ensino, pesquisa e/ou extensão);
- IV** - Indicação da possibilidade de compartilhamento ou integração com outro laboratório ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- necessidade de nova construção;
V - Infraestrutura necessária;
VI - Relação de equipamentos já existentes ou previstos;
VII - Estudo de viabilidade físico-financeira;
VIII - Plano de uso, manutenção e segurança;
IX - Indicação de equipe de colaboradores do espaço.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE AVALIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O processo para implantação de novos laboratórios seguirá o seguinte fluxo:

I – Levantamento de Demanda

- a) A Coordenação Adjunta de Laboratórios em conjunto com a Coordenação Acadêmica deverá manter atualizado um levantamento das demandas de implantação de novos laboratórios.
- b) As solicitações deverão ser realizadas, em fluxo contínuo, pelos proponentes por meio do Sistema Institucional com o preenchimento de formulário padrão.
- c) A implantação de novos laboratórios com a construção de novos espaços físicos, viabilizadas por meio de agências de fomento externas, seguirão diretamente o fluxo dos incisos VI e VII.

II - Apresentação das Propostas

- a) Os proponentes poderão realizar novas propostas ou atualizar demandas já levantadas em oportunidade anterior.
- b) As propostas deverão atender o Art. 5º deste regulamento.

III - Avaliação pela Comissão Especial

- a) A Comissão Especial, trimestralmente, realizará avaliação de mérito e prioridade das propostas, conforme suas atribuições, elencadas no Art. 8º deste regulamento.
- b) Identificadas nas propostas pela Comissão Especial a possibilidade de uso compartilhado ou integração aos laboratórios existentes, sem necessidade de investimentos, as propostas poderão ser aprovadas no Conselho de *Campus*, a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de Edital Público.
- c) As propostas que demandarem significativas reformas e a construção de novos espaços físicos deverão ser elencadas, analisadas e aprovadas no Conselho de *Campus* e incluídas no Planejamento Institucional, observadas as prioridades orçamentárias do *Campus*.

IV – Levantamento de uso dos espaços existentes e prospecção para construção de novos espaços

- a) A Coordenação Adjunta de Laboratórios em conjunto com a Coordenação Administrativa realizará anualmente um levantamento de uso dos espaços existentes e a prospecção para construção de novos espaços físicos.

V - Abertura de Edital Público

- a) Caso houver disponibilidade de espaço físico para implantação de novos laboratórios, a Comissão Especial elaborará Edital Público com a definição de espaços disponíveis e metodologia de ocupação. Este processo será conduzido pela Direção do *Campus*, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

aprovação pelo Conselho de *Campus*.

b) Somente os proponentes que apresentaram propostas anteriormente poderão indicar a participação ou não no Edital. Caberá à Comissão Especial realizar o ranqueamento das propostas conforme as especificidades do Edital.

VI - Aprovação pelo Conselho de *Campus*

a) Após análise técnica, as propostas serão encaminhadas para aprovação no Conselho de *Campus*.

b) A aprovação das propostas no Conselho de *Campus* não garante a implantação do laboratório, sendo necessário respeitar o planejamento institucional e as prioridades físico-financeiras do *Campus*.

VII - Implantação e Registro Institucional

a) A proposta aprovada com viabilidade físico-financeira será registrada institucionalmente, vinculada a uma coordenação de laboratório, com designação de responsável e plano de uso aprovado.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º A Comissão Especial será designada pelo Conselho de *Campus*, devendo incluir representantes da Coordenação Acadêmica, da Coordenação Adjunta de Laboratórios e das grandes áreas do conhecimento.

Art. 8º A Comissão Especial tem como atribuições:

I- Analisar conforme critérios e pontuação a pertinência acadêmica, técnica e institucional das propostas de novos laboratórios ou de readequação dos existentes.

II - Verificar e aprovar, junto aos colaboradores dos laboratórios e aos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas Pós-Graduação cujos os Projetos Pedagógicos de Curso e Regimentos estejam vinculados ao laboratório, a compatibilidade de uso dos espaços e equipamentos, considerando afinidade temática, biossegurança e viabilidade de gestão compartilhada.

III - Avaliar a adequação da proposta às normas institucionais e às políticas acadêmicas vigentes.

IV - Emitir parecer técnico fundamentado, indicando se a proposta deve ser aprovada, ajustada ou indeferida.

V - Elaborar Editais Públicos para implantação de novos laboratórios.

VI - Encaminhar recomendação ao Conselho de *Campus*, que deliberará sobre a implantação, readequação ou rejeição do laboratório.

VII - Sugerir, quando necessário, ajustes no regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

CONSELHO DE *CAMPUS*

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7094
secoc.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este regulamento poderá ser atualizado mediante deliberação do Conselho de *Campus*, conforme demandas acadêmicas e estruturais.

Art. 10 Os casos omissos serão avaliados pela Direção em conjunto com a Coordenação Adjunta de Laboratórios e submetidos ao Conselho de *Campus*.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.